

USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A.

CNPJ nº 47.964.911/0001-00 - NIRE 35300103211

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/10/2024

1. **Horário:** 10h. **Local:** Sede Social da Usina de Laticínios Jussara do Arruda Guidolim - SPA 020/345, s/nº - km 0,4 - Zona Rural - CEP: atrocínio Paulista, estado de São Paulo. **Mesa Dirigente:** Presidente Silva Barbosa; Secretário, Sr. Eduardo Barbosa. **Comparecimen-**tos com direito a voto, representando 100% do Capital Social. **Con-**dispensados cf. Art. 124 § 4º Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). **Ordem do Dia:** autorizar, ou não, a [1] realização, ou sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, real e com garantia adicional fidejussória, em série única, no 0.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debên-"; respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada **scriturizadora S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurí- da Fazenda ("CNPJ") nº 02.773.542/0001-22 ("Securizadora" ou **or meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Não Conversíveis em Ações, do Espécie Colocação Privada, de Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina de S.A."**, a ser celebrado entre a Cia., a Securizadora, e ainda, na **res, Odorico Alexandre Barbosa**, inscrito no Cadastro Nacional de Ministério da Fazenda ("CPF/MF") nº 071.756.238-79, casado em de bens com a Sra. **Inessa Gregg Barbosa**, CPF/MF nº 316.847.098- **Eduardo Barbosa**, CPF/MF nº 134.786.908-54, casado em comu- bens com a Sra. **Aline Ferreira Santos Barbosa**, CPF/MF nº "Eduardo" e, em conjunto com Odorico, os "Fidôcos" e "Escritura ctivamente), as quais serão subscritas exclusivamente pela Securi- de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agrone- issão, em série única, da Securizadora ("CRA"), nos termos da Lei 12/2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução da Comis- sionários ("CVM") nº 60, de 13/07/2022, conforme alterada ("Reso- demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e se de dis- mo de Securização de Direitos Creditários do Agronegócio, em 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea -, Lastreados em Direitos Creditários do Agronegócio devidos pela Jussara S.A." ("Termo de Securização"), a ser celebrado entre a **liveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, 16/0004-34, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição olicação da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme em vigor ("Beso- da Lei nº 14.430, de 3/03/2022, conforme alterada ("Lei 14.430") /M 60, bem como das demais disposições legais e regulamentares e "Oferta", respectivamente); (2) outorga, ou não, da garantia de (conforme abaixo definida), em garantia do fiel, correto, integral e to e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo abração, ou não, de todos e quaisquer instrumentos necessários à sã e da Oferta ("Documentos da Operação"), incluindo, mas não e seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis da Série Única, da 152ª Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastrea- reditórios do Agronegócio devidos pela Usina de Laticínios Jussara ado entre a Cia., a Securizadora, o Coordenador Líder e os Fiado- Distribuição"); e (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme de- a) prática, pela Diretoria, de todos os atos, documentos e declara- necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, a utilização das matérias tratadas nos itens 1, 2 e 3 acima, incluindo, ndo a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução Oferta, a contratação e remuneração de todos os prestadores de os para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se uição intermediária líder integrante do sistema de títulos e valores alidade de coordenador da Oferta ("Coordenador Líder"), a nego- e termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Dis- to de Cessão Fiduciária (ou de qualquer outro instrumento de in- vendível à realização da Emissão e da Oferta (tais como amentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos rela- e para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas alização (conforme definido abaixo). **Deliberações:** Após verifica- lidade da instalação da Assembleia e cumprimento das formal- indo a ordem do dia, e depois de ampla deliberação, os acionistas nantes da totalidade do capital social da Cia., decidiram, por unân- e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do artigo 59- ides por Ações, aprovar: 1. A realização da Emissão, pela Cia., com, terísticas e condições principais, as quais serão detalhadas e regu- celebração da Escritura de Emissão: (i) **Número da Emissão:** As sentam a 1ª emissão de debêntures da Cia. (ii) **Número de Séries:** alizada em série única. (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da R\$100.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (iv) **Debêntures:** Serão emitidas 100.000 Debêntures na modalidade de **Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na será de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emis-** efeitos legais, a data de emissão será a data definida na Escritura **de Emissão**). (vii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** o prazo de vigência de 5 anos contados da Data de Emissão, ven- na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), e o prazo de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de resgate pre- 4.3 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das orme abaixo definido), Resgate Antecipado Total por Evento de atos (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento rme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão. (viii) bêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação egrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou venda perante investidores. As Debêntures não serão sujeitas, tro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei /1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Bra- dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme revistos na Escritura de Emissão. (ix) **Prazo e Forma de Subscrição** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de CRA, mediante a celebração, pela Securizadora, do Boletim de bêtures. As Debêntures serão emitidas em caráter real e com fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor das Debêntures não será monetariamente atualizado. (xiv) **Remu-** nterias: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures a abaixo), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remun- ndentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias "Di de um dia", "over extra grupo", "massas na forma de Balcão", base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 , Balcão, no informativo diário disponível em sua página na inter- br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobre- ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será a exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decur- reira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida e anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efet- pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculada de mla a ser prevista na Escritura de Emissão. (xv) **Pagamento da** pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado confor- pagamentos a ser previsto no Anexo I à Escritura de Emissão dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quan- **Datas de Pagamento da Remuneração**). O pagamento da Remune- res será feito pela Cia. à Securizadora, diretamente na conta er prevista na Escritura de Emissão. (xvi) **Amortização Programar-** o Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas 1ª aniversário da primeira Data de Integralização das Debêntures, gamento na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na ão. (xvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Cia. poderá, a irio, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos ter- Emissão; e (ii) tenha transcorrido 24 meses (inclusive) da Data de ; realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a nial Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntu- **Extraordinária Facultativa**"), sem a necessidade de anuência pré- ta ou dos titulares de CRA. Por ocasião da Amortização Extraordina- valor devido pela Cia. será equivalente: (i) à parcela do Valor das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debên- caso) a serem amortizadas; (ii) da Remuneração das Debêntures, temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, mento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de s Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente a tabela scritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e **lor da Amortização Extraordinária Facultativa**"), nos termos e for- na Escritura de Emissão. (xviii) **Repactuação Programada:** As De- o objeto de repactuação programada; (xix) **Destinação dos Recu-** líquidos captados por meio da Emissão, desembolsados pela favor da Cia., deverão ser utilizados pela Cia., integral e exclusiva- rito direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido ritização), de insumos agropecuários e de produtos agropecuários ais, devidamente caracterizados como produtores rurais e/ou coo- cionários, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Re- rasi nº 2.110, de 17/10/2022 e de acordo com as respectivas Cláu- vais de Atividades Econômicas (CNAE) ("Produtoras Rurais") a constante do Anexo V da Escritura de Emissão, em conformidade go 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I, II, e § 1º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do

54º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 da Escritura de Emissão, ou até que a Cia. comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Destina- ção de Recursos"). (xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 24 meses (inclusive) da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Faculta- tivo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma ser prevista es. **Forma de Emissão:** Para ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor des- do pela Cia. será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remu- neração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Inte- gralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntu- res imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, inci- dente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) deste Item. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas. (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento de Reten- ção de Tributos:** A Cia. poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos") na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Nos termos da Escritura de Emis- são, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda inciden- tes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na in- terpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autorida- des governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realiza- das, de acordo com a qual a Cia., a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela re- tenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relaciona- dos a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debên- tures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão. Se a Cia. optar por realizar o Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos, a mesma deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escritorador, no prazo de 10 Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, con- tendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pa- gamento do Preço de Resgate Antecipado por Retenção de Tributos (conforme defi- nido abaixo) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total por Retenção de Tributos (conforme definido abaixo); e (iv) [i] demais informações relevan- tes para a realização do Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tribu- tos. O valor a ser pago pela Cia. a título de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debên- tures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integraliza- ção das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente ante- rior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Reten- ção de Tributos, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e do prêmio *flat* previsto por Retenção de Tributos". (xxii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta Facul- tativa de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Cia. ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma da descrição da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionali- zada na forma ser prevista na Escritura de Emissão. ("Oferta de Resgate Antecipado"). (xxiii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% ao mês sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou ex- trajudicial ("Encargos Moratórios"). (xxiv) **Garantias:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cia., do Valor Total da Emissão, conforme o caso, da Remu- neração, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encar- gos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às De- bêtures, aos CRA e à Fiança (conforme definida abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento da Emissão, ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obriga- ções assumidas pela Cia. nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Escritorador, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA e a demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e/ou na Oferta; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer perda suportada pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou Debenturista em decorrência de qualquer fato no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança (conforme definida abaixo) e/ou da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, efetivamente compro- vados, incidentes sobre a excussão da Fiança (conforme definida abaixo) e/ou da Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garan- tias: a. **Garantia Real:** Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 1.361 e 1.362 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, a cessão fiduciária (i) de direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cia., decorrentes de, incluindo mas não se limitando, ao fluxo de determinadas duplicatas resultantes de operações de compra e venda da Cia. com determinados clientes ("Sacados"), cuja cobrança sejam feitas por boletins, nos termos do "Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços", celebrado entre a Cia. e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, conforme o registro de ônus em nome da Cia. no "Contrato de Cobrança", e cujos recursos sejam depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Carteira de Cobrança"), carteira esta cedida no âmbito da Cessão Fiduciária, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Duplicatas" e "Direitos Creditórios Duplicatas", respectivamente), arrecadadas na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritas nos arquivos remessa enviados pela Cia., de tempos em tempos, ao Banco Depositá- rio, na forma prevista no "Contrato de Prestação de Serviços" e no "Termo de Adesão às Contas e Garantias Financeiras", a ser celebrado entre a Cia., o Banco Depositário e a Securizadora ("Contrato de Administração de Contas"), bem como da conta vincula- da sob nº 5469-0 e agência nº 1916-X, mantida junto ao Banco Depositário e movi- mentada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada"), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cia. como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (ii) da totalidade dos direitos relativos ao saldo credor, atuais ou futuros, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribui- ções, detidos pela Cia. como resultado dos Investimentos Permitidos (conforme defi- nido no Contrato de Cessão Fiduciária) detidos na Conta Vinculada (sendo os itens (i) e (ii) acima em conjunto, os "Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), será formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outros Avenços" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser ce- lebrado entre a Cia. e a Securizadora e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, nos termos da Escritura de Emissão; e b. **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e inte- gral cumprimento das Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória de fiança, a ser outorga nos termos da Escritura de Emissão, pelos Fidejussores, em caráter irrevogável e irretroativo, perante a Debenturista, o Custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA, como fidejussores, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Cia. ("Fian- ça" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), renunciando expressa- mente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, Súmula, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos arti- gos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Para fins do artigo 835 do Código Civil, as obrigações assumidas pelos Fidejussores na Fiança vigorarão até a liquidação integral das Obrig- ações Garantidas. (xxv) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constan- tes da Escritura de Emissão, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Cia. obriga-se a efetuar o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos da Escritura de Emissão. (xxvi) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. 2. A autorização da celebra- ção, pela Cia., do Contrato de Cessão Fiduciária e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária (conforme acima definida) nele prevista; 3. A celebração de todos os Docu- mentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) o Contrato de Cessão Fidu- ciária; e 4. A autorização à Diretoria para, direta ou indiretamente por meio de pro- curadores, praticar todo e qualquer ato necessário ou resguardável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Con- trato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou reco- mendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos nos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para can- celamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta. **Encerramento:** Agrade- cendo a todos pelo comparecimento, a Sra. Presidente, em seguida, determinou que fosse lavrada esta Ata no Livro Próprio da Sociedade, a qual foi lida no final, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada pela Sra. Presidente e pelo Sr. Patrício de Almeida - Patrônio Paulista, 03/10/2024. Hilda Beatriz Silva Barbosa - Presidente; Eduardo Barbosa - Secretário; Leirício Barbosa, Ricardo Barbosa, Raquel Barbosa, Odorico Alexandre Barbosa e Amélio Rosa Barbosa Filho - Acionistas. Con- fere com o Original. Patrônio Paulista, 03/10/2024. **Jucesp** nº 378.277/24-8 em sessão de 08/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 10/10/2024 08:27:06 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5KDTB-2VBFD-BH55K-KCWFF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 10/10/2024 08:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/5KDTB-2VBFD-BH55K-KCWFF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>